

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 671, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, o seguinte artigo:

“Art. As entidades desportivas profissionais de futebol previstas nesta Medida Provisória poderão se organizar em sociedade, regidas por meio de seu respectivo contrato social, e deverão observar os termos previstos nos art. 997 e seguintes do Código Civil e as demais normas correlatas” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo abrir a possibilidade para que entidades de prática desportiva de futebol possam formar sociedades civis nos termos do Código Civil e enfim se profissionalizar angariando recursos no mercado financeiro e gerando lucros aqueles que pertençam a tal sociedade.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZIOTIN
PCdoB/Amazonas

SF/15765.37240-02